



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.481 /

"CEDE O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO 'DR. RONALDO JUNQUEIRA' PARA O FOMENTO DO DESPORTO, MEDIANTE 'FESTIVAIS DE PRÊMIOS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que "Institui normas gerais sobre desportos", a ceder o uso, por empréstimo gratuito, as dependências do Estádio "Dr. Ronaldo Junqueira" para realização de "Festivais de Prêmios".

PARÁGRAFO ÚNICO - O empréstimo de que trata o caput deste artigo, será cedido até 31 de dezembro de 1994 à Associação Atlética 'Caldense, uma vez, a cada 30 (trinta) dias.

ART. 2º - O empréstimo aqui liberalizado tem por objetivo criar condições para que a Associação Atlética Caldense possa promover, mensalmente, reuniões sociais destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios da modalidade denominada "Bingo ou Similar".

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderá ser realizado sorteio na modalidade denominada "Bingo ou Similar" desde que autorizado e despachado, favoravelmente, pela "Receita Federal".

ART. 3º - A limpeza das dependências do Estádio 'Dr. Ronaldo Junqueira' será realizada imediatamente após o evento previsto no artigo 2º, dentro e fora do referido próprio municipal, pelos servidores dirigidos e pagos pela Associação Atlética Caldense.

ART. 4º - Fica, por igual, assentado, que quaisquer danos ocasionados ao Estádio "Dr. Ronaldo Junqueira" durante o empréstimo, serão os mesmos ressarcidos pela Associação Atlética Caldense.

ART. 5º - A presente lei será regulamentada no prazo de até 30 dias pela Secretaria Municipal de Administração, à qual caberá elaborar também o contrato de empréstimo gratuito de uso, com o visto favorável da Secretaria Municipal de Esportes.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.481 - CONTINUAÇÃO /

ART. 6º - Quarenta e oito (48) horas antes de cada realização mensal do "Festival de Prêmios", a Associação Atlética Caldense deverá ter providenciado, respectivamente:

- I - O Alvará de Liberação do Estádio na forma prevista nesta lei , contendo a data e o horário de início e término de cada evento , expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- II - O Alvará de Proteção Policial indispensável à manutenção da ordem de pessoas e no Estádio, no dia e horário previstos no inciso anterior, expedido pela autoridade competente.

ART. 7º - Os casos omissos serão solucionados por decreto expedido pelo Sr. Prefeito Municipal.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 1993 .

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 874 , de 08 / 12 / 93.